



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Itaboraí**

PMI/RJ

Processo \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_ fls. \_\_\_\_\_

**CONTRATO SEMFAT Nº 100/2023**  
**Processo Administrativo nº 160/2023**  
**Vigência – Início 04/12/2023 – Término 04/12/2024**  
**Valor: R\$ 8.100,00 (OITO MIL E CEM REAIS)**  
**Contratado: TRANSFER SERVIÇOS DE ENERGIA LTDA**  
**CNPJ: 15.686.391/0001-17**

**TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ, COMO CONTRATANTE, E A TRANSFER SERVIÇOS DE ENERGIA LTDA, COMO CONTRATADA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE NOBREAK, COM BATERIAS, BANCO DE BATERIAS, INCLUINDO MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, NA FORMA ABAIXO.**

O **MUNICÍPIO DE ITABORAÍ**, com sede administrativa na Praça Marechal Floriano Peixoto, n.º 97, Centro, Itaboraí - RJ, inscrito no CNPJ sob o n.º 28.741.080/0001-55, a seguir **CONTRATANTE**, representado pelo Ilmo. Senhor **Roberto Ataíde Santiago Fontes**, Secretário Municipal de Fazenda e Tecnologia, portador da Carteira de Identidade n.º 011.670.963-74, emitida pelo DETRAN, inscrito no CPF/ME sob o n.º 001.397.687-77, e a **TRANSFER SERVIÇOS DE ENERGIA LTDA**, estabelecida na Rua Padre Arnaldo, 211 - Carapicuíba - SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o n.º 15.686.391/0001-17, a seguir **CONTRATADA**, neste ato representada por **Janaína M Saraiva Tanganelli**, portador Carteira de Identidade n.º 28.394.968-5, expedida pelo SSP/SP, na qualidade de **PROCURADOR**, tem justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado em decorrência do resultado da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** n.º 93/2023 - PMI, realizada através do processo administrativo n.º 160/2023, homologada por despacho do Ilm.º Secretário Municipal de Fazenda e Tecnologia, datado de 17/11/2023 (fl. 389 do processo), que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** (Legislação Aplicável) - Este Contrato se rege por toda legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como integrante do presente termo, especialmente

pelas normas de caráter geral da Lei Federal n.º 8.666/93 e pela Lei n.º 10.520, de 17.07.2002, pelas normas especiais do Decreto Municipal n.º 22, de 25/03/2009, pela Lei Complementar n.º 088 de 16/12/2009, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal n.º 8.078/90 e suas alterações (quando o Município ocupar a posição de consumidor final de produto), pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04.05.2000. A Contratada declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes ainda que não expressamente transcritas neste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA (Objeto)** - O objeto do presente Contrato é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE NOBREAK, COM BATERIAS, BANCO DE BATERIAS, INCLUINDO MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA**, consoante a Proposta de Preços (Anexo n.º I) e Termo de Referência (Anexo n.º II).

**Parágrafo Único** - Os serviços serão realizados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no Edital do PE 93/2023 - PMI, na Proposta de Preços - Anexo n.º I e no Termo de Referência - Anexo n.º II, bem como em detalhes e informações fornecidas pela CONTRATANTE.

**CLÁUSULA TERCEIRA (Valor)** - O valor total do presente Contrato é de R\$ 8.100,00 (OITO MIL E CEM REAIS), conforme itens abaixo discriminados:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviços de locação de Nobreak com baterias, banco de baterias, incluindo manutenção preventiva e corretiva.	Serviço	1	R\$ 675,00	R\$8.100,00

**CLÁUSULA QUARTA (Forma e Prazo de Pagamento)** - O pagamento será efetuado no 30º (trigésimo) dia após o adimplemento da obrigação e registrada no Almojarifado Central, mediante apresentação de Nota Fiscal, que deverá ser atestada por 02 (dois) servidores da secretaria, que não o Ordenador de Despesas, juntamente com o Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS, Certidão Negativa de Débito Trabalhistas (CNDT) ou através da Certidão Positiva com efeitos de Negativa e Provas de regularidades com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal.

**Parágrafo Primeiro** - A CONTRATADA deverá entregar juntamente com as notas fiscais as guias de recolhimento junto ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), da Caixa Econômica Federal (CEF), bem como, a Folha de Pagamento de todos os seus empregados que prestem serviço de forma direta ao Município de Itaboraí do mês competente.

**Parágrafo Segundo** - Os preços relativos aos serviços, em moeda corrente nacional, serão considerados fixos e irrevogáveis por 12 (doze) meses, a iniciar contagem quando do recebimento da autorização de ordem de início dos serviços. A partir do 13º (décimo terceiro) mês, os preços, com exceção dos itens relativos à mão de obra e benefícios, serão reajustados

com base na variação percentual relativa ao IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços Médios da Fundação Getúlio Vargas) à época, adotando-se seguinte metodologia de cálculo:

$$Pr = Po + (Po \times R)$$

$$R = I / Io$$

**Onde:**

Pr = Preço unitário reajustado, por item de serviço;

Po = Preço unitário ofertado na proposta, por item de serviço;

R = Índice de reajustamento (em pontos percentuais)

I = IGP-M/FGV do mês do reajustamento;

Io = IGP-M/FGV do mês da elaboração da proposta de preços ou do último reajustamento

**Parágrafo Terceiro** - Ocorrendo atraso no pagamento das Notas Fiscais, a Contratada será remunerada com aplicação do índice do IPC-FIPE, calculado “pró-rata-die” após o 30º (trigésimo) dia da data do adimplemento da obrigação, nos termos da Art. 40 Inciso XIV alínea “d” da Lei Federal de Licitações.

**Parágrafo Quarto** - Por eventuais antecipações no pagamento das Notas Fiscais a Contratada sujeitar-se-á ao desconto com aplicação do índice do IPC-FIPE, calculado “pró-rata-die”, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia do adimplemento.

**CLÁUSULA QUINTA - (Prazo)** - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme artigo 57, II, da lei 8666/93, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados requisitos determinados no Termo de Referência.

**CLÁUSULA SEXTA - (Regime de Execução)** - Os serviços do objeto do presente Contrato obedecerão ao Termo de Referência (Anexo n.º II).

**CLÁUSULA SÉTIMA - (Da Fiscalização)** - A Fiscalização da execução dos serviços caberá à CONTRATANTE, na forma prevista no inciso III, da cláusula nona, a quem incumbirá a prática de todos e quaisquer atos próprios ao exercício desse mister, definidos na legislação pertinente e nas especificações dos serviços, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na legislação em vigor.

**Parágrafo Primeiro** - A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

**Parágrafo Segundo** - Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame das especificações dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas, para o devido esclarecimento, que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

**Parágrafo Terceiro** - A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante a CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na prestação dos serviços não implicará em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus prepostos.

**CLÁUSULA OITAVA - (Obrigações da Contratada) - São obrigações da CONTRATADA:**

I - Prestar os serviços de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência (anexo II), deste Contrato;

II - Tomar medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos, inclusive as que possam afetar os serviços a cargo de eventuais concessionários. Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar a quem quer que seja e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas acaso adotadas.

III - Responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si e por seus sucessores;

IV - Atender as determinações e exigências formuladas pela CONTRATANTE;

V - Refazer, por sua conta e responsabilidade, os serviços recusados pela CONTRATANTE, durante o prazo de execução estabelecido na Cláusula Quinta deste Contrato;

VI - Responsabilizar-se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços, até o seu término;

VII - Obedecer às normas trabalhistas vigentes, contidas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), no que concerne à contratação com vínculo empregatício do pessoal a ser empregado na execução dos serviços descritos no Termo de Referência (Anexo II);

VIII - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital durante todo prazo de execução contratual.

IX - E demais obrigações presentes no Termo de Referência.

**CLÁUSULA NONA (Obrigações da CONTRATANTE) - São obrigações da CONTRATANTE:**

I - Realizar os pagamentos na forma e condições previstas;

II - Realizar a fiscalização dos serviços contratados;



III - Indicar, no prazo de 5 dias úteis da assinatura deste Contrato, através de ato do Secretário Municipal de Fazenda e Tecnologia, os servidores responsáveis pelo gerenciamento e fiscalização do presente Contrato;

IV - E demais obrigações presentes no Termo de Referência.

**CLÁUSULA DÉCIMA** (Aceitação do Objeto do Contrato) - A aceitação dos serviços previstos na CLÁUSULA SEGUNDA se dará mediante a avaliação do servidor da CONTRATANTE, indicado conforme estabelecido na CLÁUSULA NONA acima, que constatará se os serviços atendem a todas as condições contidas no Termo de Referência (Anexo n.º II), deste Contrato.

**Parágrafo Único** - Na recusa de aceitação, por não atenderem às exigências da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá reexecutar os serviços qualitativamente inferiores, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos da CONTRATANTE a partir da data da efetiva aceitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** (Força Maior) - Os motivos de força maior que possam impedir a CONTRATADA de cumprir o prazo do contrato, deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrência não comunicada nem aceitas pela Fiscalização, nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** (Suspensão da Execução) - É facultado à CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** (Sanções Administrativas) - A recusa da Adjudicatária em assinar o Contrato no prazo previsto no edital, bem como inexecução, total ou parcial do Contrato, execução imperfeita, mora na execução, qualquer inadimplemento ou infração contratual, a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, garantida a defesa prévia, poderá, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, ser impedida de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos e as penalidades previstas nos art. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93. As penalidades serão:

- a) Advertência;
- b) Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de atendimento, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil;
- c) Multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, conforme artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro** - As sanções previstas nesta cláusula podem cumular-se e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

**Parágrafo Segundo** - Caso não seja feito o recolhimento da multa, promover-se-ão as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada, se caução em dinheiro, mediante despacho regular da autoridade contratante.

**Parágrafo Terceiro** - O valor da multa aplicada também poderá ser pago quando do recebimento da fatura, se assim o requerer a CONTRATADA.

**Parágrafo Quarto** - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como antes da recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta.

**Parágrafo Quinto** - As multas não têm caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**Parágrafo Sexto** - Nos casos em que o valor da multa venha ser descontado de caução, o valor desta deverá ser recomposto no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (Recursos)** - Contra as decisões que resultarem penalidade, a CONTRATADA poderá apresentar, sempre sem efeito suspensivo:

- a) Pedido de Reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis da ciência que tiver tido das decisões;
- b) Recurso a ser interposto perante a autoridade imediatamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da ciência do indeferimento do Pedido de Reconsideração, mediante depósito prévio do valor da multa, em moeda corrente, na Divisão de Tesouraria da Contratante;
- c) Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (Rescisão)** - A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante decisão fundamentada, garantida a prévia defesa.

**Parágrafo Único** - Na decretação da rescisão, a CONTRATADA ficará sujeita a multa de até 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (Da Subcontratação)** - Fica expressamente vedada a possibilidade de subcontratação.



**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (Das Cláusulas Exorbitantes)** - Fazem parte do presente Contrato as prerrogativas constantes no artigo 58 da Lei Federal n.º 8666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA (Dotação Orçamentária)** - Os recursos necessários à execução dos serviços ora contratados correrão à conta do Programa de Trabalho 006.001.001 - 19.126.0012.2841, Código de Despesa 3.3.90.39.00, a ser empenhada a importância de R\$ R\$ 675,00 (seiscentos e setenta e cinco reais), referente ao exercício de 2023/2024, ficando o restante a ser empenhado nos exercícios subsequentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA (Foro)** - Fica eleito o foro da Cidade de Itaboraí para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA (Das Disposições Finais)**

a) A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal exigidas no Edital que instruiu esta Licitação onde foram licitados os produtos objeto do presente instrumento e o teor da sua proposta de preço, sob pena de rescisão do Contrato.

b) Para efeito de entrega das Faturas, o gerenciamento do contrato caberá aos servidores indicados na forma prevista no inciso III, da Cláusula nona, que ficarão responsáveis pelo recebimento, manifestação quanto à qualidade dos serviços prestados (atesto).

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Itaboraí, 30 de novembro de 2023.

MUNICÍPIO DE ITABORAÍ

**Roberto Ataíde Santiago Fontes**

Secretário Municipal de Fazenda e Tecnologia

CONTRATANTE

JANAINA MACENA SARAIVA Assinado de forma digital por JANAINA  
MACENA SARAIVA TANGANELLI:29951261884  
TANGANELLI:29951261884 Dados: 2023.11.30 16:48:13 -03'00'

TRANSFER SERVIÇOS DE ENERGIA LTDA

**Janaina M Saraiva Tanganelli**

Procurador

CONTRATADA

**Testemunhas:**1. Bruna Bonina da SilvaRG: 24.892.260-3CPF: 132.711.307-852. Brenda Cristina Freitas GomesRG: 28.618.770-3CPF: 157.726.907-09

Para verificar a autenticidade, acesse:

<http://eformgov.ib.itaborai.rj.gov.br/app/autenticaFormulario.asp>Chave de verificação: **c51b329a-8f7b-11ee-a86a-e69d40257834**Código CRC: **3191574005**





Social - Matrícula 44.722

**Contrato:**

**Contrato SEMFAT N° 100/2023.**

Processo Administrativo n° 160/2023. Pregão Eletrônico n.º 93/2023 - PMI. Vigência - Início 04/12/2023 - Término 04/12/2024. Valor: R\$ 8.100,00 (oito mil e cem reais). Contratado: Transfer Serviços De Energia Ltda. Termo De Contrato Celebrado Entre A Prefeitura Municipal De Itaboraí, representado pelo Ilmo. Senhor Roberto Ataíde Santiago Fontes, Secretário Municipal de Fazenda e Tecnologia, como

contratante, e a Transfer Serviços De Energia Ltda, neste ato representada por Janaína M Saraiva Tanganelli como contratada, para prestação de serviços de locação de nobreak, com baterias, banco de baterias, incluindo manutenção preventiva e corretiva, conforme termo de referência. Objeto - O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de locação de nobreak, com baterias, banco de baterias, incluindo manutenção preventiva e corretiva, consoante a Proposta de Preços (Anexo n.º I) e Termo de Referência (Anexo n.º II). Parágrafo Único - Os serviços serão realizados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no

Edital do PE 93/2023 - PMI, na Proposta de Preços - Anexo n.º I e no Termo de Referência - Anexo n.º II, bem como em detalhes e informações fornecidas pela Contratante. Valor - O valor total do presente Contrato é de R\$ 8.100,00 (oito mil e cem reais). Prazo - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato. Itaboraí, 30 de novembro de 2023. Município De Itaboraí Roberto Ataíde Santiago Fontes Secretário Municipal de Fazenda e Tecnologia Contratante Transfer Serviços De Energia Ltda Janaína M Saraiva Tanganelli Procurador Contratada.

**EXTRATO DO CONTRATO TEMPORÁRIO DE EXCEPCIONAL PARA ATENDER INTERESSE PÚBLICO. PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2110/2021**

**CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**OBJETIVO:** objetivo do presente termo tem por finalidade o atendimento da prorrogação do prazo da contratação para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da Lei Complementar 106 de 20 de dezembro de 2010 e suas alterações subsequentes, para o município de Itaboraí, bem como alterar o Programa de Trabalho, Fonte de Despesa e Função, nos moldes do parágrafo único do art.66 da Lei 4.320/64.

**VIGÊNCIA:** A contar da data do início de trabalho até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

- PROGRAMA DE TRABALHO: 08.244.0094.1296 - IGD - BOLSA FAMILIA
- PROGRAMA DE TRABALHO: 08.244.0094.2277 - Programa de Atendimento a População em Situação de Rua.
- PROGRAMA DE TRABALHO: 08.244.0094.2291 - Proteção Social Especial de Alta Complexidade - PAC I
- PROGRAMA DE TRABALHO: 08.244.0094.2300 - Proteção Social Especial - CREAS
- PROGRAMA DE TRABALHO: 08.244.0094.2301 - Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos
- PROGRAMA DE TRABALHO: 08.244.0094.2323 - Manutenção da Proteção Social Especial - CRAS
- PROGRAMA DE TRABALHO: 08.244.0094.2329 - Programa de Eradicação do Trabalho Infantil - PETI
- PROGRAMA DE TRABALHO: 08.244.0094.2828 - Manutenção da Proteção Social Básica - FEAS
- PROGRAMA DE TRABALHO: 08.244.0094.2829 - Manutenção da Proteção Social Especial - FEAS

**ELEMENTO DE DESPESA:** 31.90.04.00

**FONTE:** 01, 19 E 25

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Em conformidade com o inciso XI, do artigo 77 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, e 43, inciso X, da Lei Orgânica do Município, e Lei Complementar Municipal n° 106, de 20 de dezembro de 2010.

contrato n°	nome	ch	função	cpf	valor	data início	data prevista para término
400/2023	Elisabete De Lima Azeredo Santos	30h	Assessora jurídica	xxx.xxx.047-72	1550,00	17/11/2023	31/12/2023
401/2023	Dayanna Dos Santos Garcia	escala	profissional de limpeza, alimentação e lavanderia	XXX.XXX.787-99	1150,00	01/12/2023	31/12/2023
402/2023	Samyra Rodrigues Soares Lopes	Escala	Cuidadora	XXX.XXX.887-78	1.150,00	01/12/2023	31/12/2023
403/2023	Silvana Alves Martins	Escala	Cuidadora	XXX.XXX.187-20	1.150,00	01/12/2023	31/12/2023
404/2023	Cinthia Aparecida Pimenta Batista	30h	Nutricionista	XXX.XXX.737-71	1.550,00	01/12/2023	31/12/2023
405/2023	Mayara Mattos Dos Santos	40h	Profissional De Limpeza, Alimentação E Lavanderia	XXX.XXX.237-25	1.150,00	01/12/2023	31/12/2023
406/2023	Marcela Pinheiro Dos Santos	escala	Cuidadora	XXX.XXX.767-14	1150,00	01/12/2023	31/12/2023
407/2023	Marcelle Joaquim Neves Torres	30h	Assistente Social	XXX.XXX.087-05	1.550,00	01/12/2023	31/12/2023
408/2023	Renata Soares Silva Castilho	30h	Nutricionista	XXX.XXX.127-00	1.550,00	01/12/2023	31/12/2023
409/2023	Rosilei De Souza Melo	40h	Profissional De Limpeza, Alimentação E Lavanderia	XXX.XXX.887-56	1.150,00	01/12/2023	31/12/2023
410/2023	Eraldo Alves Dos Santos	40h	Profissional De Limpeza, Alimentação E Lavanderia	XXX.XXX.097-00	1.150,00	01/12/2023	31/12/2023
411/2023	João Tereza Dos Santos Junior	40h	Profissional De Limpeza, Alimentação E Lavanderia	XXX.XXX.467-53	1150,00	01/12/2023	31/12/2023

Marcos Araújo - Presidente do Fundo Municipal de Assistência Social - Matrícula n° 44.722

**Termo de Rescisão Contratual:**

**EXTRATO DOS TERMOS DE RESCISÕES CONTRATUAIS PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2110/2021**

Pelo presente extrato dos termos de Rescisões Contratuais Unilaterais FMAS, ficam rescindidos os contratos por tempo determinado abaixo elencado, por excepcionalidade, celebrado entre a municipalidade e os (as) Senhores (as) listados, lotados na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, tudo em conformidade com a cláusula 3ª, parágrafo 3 do aludido contrato.

n°	nome	função	data da rescisão	CPF	RG
86/2023	Juliana Lima Da Silva	Cuidadora	01/12/2023	XXX.XXX.957-60	XX.XXX.032-3
40/2023	Claudia Aparecida Rodrigues Eustaquio Pedro	Profissional De Limpeza, Alimentação E Lavanderia	01/12/2023	XXX.XXX.007-03	XX.XXX.638-2
375/2023	Gelciane Marinho Das Chagas	Cuidadora	01/12/2023	XXX.XXX.507-16	XX.XXX.182-3
28/2023	Camilla Maldonado Furtado	Advogada	01/11/2023	XXX.XXX.357-68	XX.XXX.221-5
314/2023	Matheus Azeredo Pereira	Profissional De Limpeza, Alimentação E Lavanderia	01/12/2023	XXX.XXX.267-98	XX.XXX.283-1
62/2023	Flavia Maria Pereira	Cuidadora	01/12/2023	XXX.XXX.657-62	XX.XXX.034-3
300/2023	Manoela Cardinoti Chaidar	Profissional De Limpeza, Alimentação E Lavanderia	01/12/2023	XXX.XXX.537-48	XX.XXX.871-3
133/2023	Marcus Vinicius De Abreu Farias	Auxiliar Administrativo	01/12/2023	XXX.XXX.437-74	XX.XXX.201-6

Marcos Araújo - Presidente do Fundo Municipal de Assistência Social - Matrícula n° 44.722